

**LEI N° 493.2022**

**L D O**

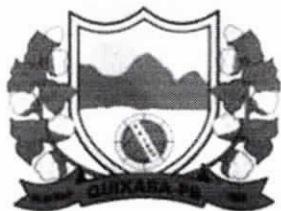
**Lei DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO / 2023**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

**CENTRO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JANUSA SOTERO LTDA**

CNPJ N° 34.690.113/0001-88

Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 104  
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 3422-2507 [www.soterocontabilidade.com.br](http://www.soterocontabilidade.com.br) | [contato@soterocontabilidade.com.br](mailto:contato@soterocontabilidade.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 493/2022

Quixaba-PB, 22 de junho de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o **Exercício de 2023** e dá outras providências.

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

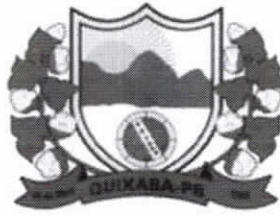
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de QUIXABA para o exercício de 2023, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de QUIXABA e suas alterações para o exercício de 2023;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

**I. Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

**II. Poder Executivo**

**a) Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

**a.1. Educação** - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

**a.2. Saúde e saneamento** - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento; enfrentamento às doenças infectocontagiosas, com campanhas e vacinações periódicas.

**a.3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social** visando:

a.3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

a.3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

a.3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços sócios assistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do órgão de assistência responsável.

a.3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socio-assistenciais, atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

**a.4.** Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

**a.5.** Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada e incentivo ao empreendedorismo.

**a.6.** Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

**a.7.** De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, enfrentamento de epidemias, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**a.8.** De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

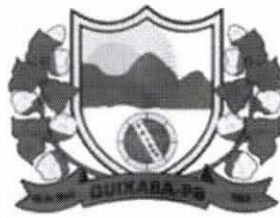
**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal; b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I -NA ÁREA SOCIAL**

**a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.

**b. Da saúde pública**

**b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.

**c. De habitação e saneamento básico**

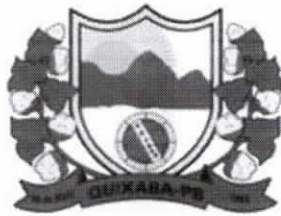
- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

**d. De assistência social**

- d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;
- d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;
- d.3. Prover atenção socio-assistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços sócio assistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;
- d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;
- d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS;
- d.7. garantir a participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;
- d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CAD ÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;
- d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**e. De Direitos Humanos**

*Alpus*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

- e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- e.2. Manter as atividades do CMDI;
- e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;
- e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente; e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;
- e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

**II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

**a. Agropecuária**

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor; a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

**b. Indústria, comércio e turismo**

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

**III. Na área de infraestrutura**

**a. Recursos hídricos**

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

**b. Transportes**

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

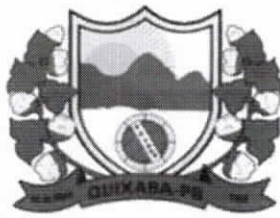
**c. Energia**

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d. Serviços urbanos**

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

*Rapuz*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**Parágrafo 4º** - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

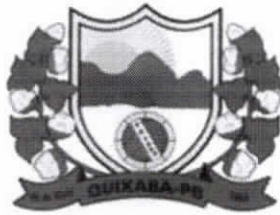
### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

**II. DESPESAS DE**

**CAPITAL** a. Investimentos;

- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

**CAPITULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2022.
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará a PREFEITA Municipal de QUIXABA, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. A PREFEITA do Município de QUIXABA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 31 de outubro de 2022;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2022;

VI. A PREFEITA deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

*Rapuz*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

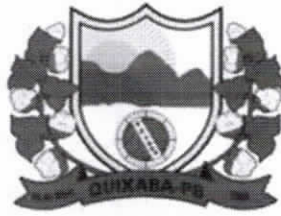
**Art. 11º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, o momento atual para a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12º** - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 14º**- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

*Apus*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Parágrafo 1º** - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

**Parágrafo 2º** - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

**Parágrafo 3º** - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2023 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

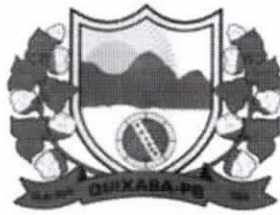
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

*Rapuz*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 16º** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17º** - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, até 15 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

**Art. 18º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19º** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

*Apus*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20º** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 21º** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22º**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23º** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei

*Alpus*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023 em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2023, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo 2º** - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71<sup>1</sup> da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de , projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25º** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26º** - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

---

<sup>1</sup>Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

**Obs: esse artigo não está mais em vigor.**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da PREFEITA, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a PREFEITA Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

**Art. 28º** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

*R. Lopes*





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referente ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29º** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30º** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 32º** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 33º** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

*Appus*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS; Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 34º** -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

**Art. 35º** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 36º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 37º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PREFEITA -QUIXABA - PB. Em, 22 de junho de 2022

  
**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023               |                 |                       |                       | 2024               |                 |                       |                       | 2025               |                 |                       |                       |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total                                       | 20.683.457,00      | 19.907.080,85   | 137.043,515           | 115,54                | 21.303.952,00      | 19.906.514,67   | 136.048,033           | 143,28                | 22.049.595,00      | 19.907.543,34   | 136.708,440           | 134,79                |
| Receitas Primárias (I)                              | 20.616.549,00      | 19.842.684,31   | 136.600,199           | 115,16                | 21.235.038,00      | 19.842.121,10   | 135.607,945           | 142,82                | 21.978.270,00      | 19.843.147,35   | 136.266,222           | 134,36                |
| Despesa Total                                       | 20.833.239,00      | 20.051.240,62   | 138.035,934           | 116,37                | 21.458.235,00      | 20.050.677,44   | 137.033,292           | 144,32                | 22.209.271,00      | 20.051.707,30   | 137.698,439           | 135,77                |
| Despesas Primárias (II)                             | 20.494.769,00      | 19.725.475,46   | 135.793,315           | 114,48                | 21.109.611,00      | 19.724.921,51   | 134.806,963           | 141,97                | 21.848.446,00      | 19.725.935,36   | 135.461,308           | 133,56                |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 121.780,00         | 117.208,85      | 806,884               | 0,68                  | 125.427,00         | 117.199,59      | 800,983               | 0,84                  | 129.824,00         | 117.211,99      | 804,914               | 0,79                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 32.284,00          | 31.072,18       | 213,906               | 0,18                  | 33.252,00          | 31.070,83       | 212,349               | 0,22                  | 34.416,00          | 31.072,59       | 213,381               | 0,21                  |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))         | 89.496,00          | 86.136,67       | 592,979               | 0,50                  | 92.175,00          | 88.715,11       | 588,634               | 0,51                  | 95.408,00          | 91.826,76       | 591,534               | 0,53                  |
| Dívida Pública Consolidada                          | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  | 0,00               | 0,00            | 0,000                 | 0,00                  |
| Dívida Consolidada Líquida                          | (2.139.217,43)     | (2.058.919,57)  | -14.173,930           | (11,95)               | (2.203.393,94)     | (2.058.861,84)  | -14.070,977           | (14,82)               | (2.280.512,72)     | (2.058.967,79)  | -14.139,277           | (13,94)               |

|  |      |      |       |      |      |      |       |      |      |      |       |      |
|--|------|------|-------|------|------|------|-------|------|------|------|-------|------|
| Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)     | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)    | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 |

| VARIÁVEIS  | 2023          | 2024          | 2025          |
|--|---------------|---------------|---------------|
| PIB Real (Crescimento % anual)   | 0,50          | 2,00          | 1,70          |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 9,00          | 8,50          | 8,50          |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)   | 5,10          | 5,15          | 5,20          |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      | 3,90          | 3,00          | 3,50          |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                       | 15.092,62     | 15.659,14     | 16.128,92     |
| Receita Corrente Líquida - RCL   | 17.901.875,00 | 14.868.701,00 | 16.358.133,56 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:39:18

*Janus Sotero*  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

*Cláudia Macário Lopes*  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB       | % RCL  | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB       | % RCL  | Variação            |                 |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|--------|------------------------------|-------------|--------|---------------------|-----------------|
|                                     |                             |             |        |                              |             |        | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total                       | 18.463.632                  | 149.546,080 | 124,18 | 16.696.635                   | 135.234,301 | 102,07 | -1.766.997          | (9,57)          |
| Receitas Primárias (I)              | 18.349.132                  | 148.618,688 | 123,41 | 16.696.635                   | 135.234,301 | 102,07 | -1.652.497          | (9,01)          |
| Despesa Total                       | 18.807.818                  | 152.333,815 | 126,49 | 16.885.648                   | 136.765,209 | 103,22 | -1.922.170          | (10,22)         |
| Despesas Primárias (II)             | 18.508.446                  | 149.909,053 | 124,48 | 16.627.035                   | 134.670,570 | 101,64 | -1.881.412          | (10,39)         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -159.314                    | -1.290,365  | (1,07) | 69.601                       | 563,731     | 0,43   | 228.915             | (143,69)        |
| Resultado Nominal                   | -184.463                    | -1.494,060  | (1,24) | 58.137                       | 470,881     | 0,36   | 242.600             | (131,52)        |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                           | 0,000       | 0,00   | 0                            | 0,000       | 0,00   | 0                   | 0,00            |
| Dívida Consolidada Líquida          | -1.421.690                  | -11.514,971 | (9,56) | -1.421.690                   | -11.514,971 | (8,69) | 0                   | 0,00            |

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2021                  | 12.346,45            |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021 | 12.346,45            |
| Previsão da RCL para 2021                           | 14.868.701,00        |
| Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021          | 16.358.133,56        |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:41:10

*Janusa Sotero*  
 CENTRO DE SERVIÇOS  
 CONTÁBEIS JANUSA SOTERO  
 LTDA  
 DIRETORA - JANUSA  
 CRISTINA GOMES SOTERO  
 CT CRC/PB 5481

*Claudia Macário Lopes*  
 CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |          |            |          |            |       |            |      |            |      |  |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|----------|------------|----------|------------|-------|------------|------|------------|------|--|
|                                     | 2020                       | 2021       | %        | 2022       | %        | 2023       | %     | 2024       | %    | 2025       | %    |  |
| Receita Total                       | 18.793.371                 | 18.463.632 | (1,75)   | 19.907.075 | 7,82     | 20.683.457 | 3,90  | 21.303.952 | 3,00 | 22.049.595 | 3,50 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 18.387.371                 | 18.349.132 | (0,21)   | 19.873.575 | 8,31     | 20.648.649 | 3,90  | 21.268.102 | 3,00 | 22.012.490 | 3,50 |  |
| Despesa Total                       | 18.880.100                 | 18.807.818 | (0,38)   | 20.051.237 | 6,61     | 20.833.239 | 3,90  | 21.458.235 | 3,00 | 22.209.271 | 3,50 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 18.370.211                 | 18.508.446 | 0,75     | 19.725.472 | 6,58     | 20.494.769 | 3,90  | 21.109.611 | 3,00 | 21.848.446 | 3,50 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 17.160                     | -159.314   | 1.028,40 | 148.103    | (192,96) | 153.880    | 3,90  | 158.491    | 3,00 | 164.044    | 3,50 |  |
| Resultado Nominal                   | -18.440                    | -184.463   | 900,35   | 117.031    | (163,44) | 121.596    | 3,90  | 125.239    | 3,00 | 129.628    | 3,50 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                          | 0          | 0,00     | 0          | 0,00     | 0          | 0,00  | 0          | 0,00 | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -2.058.866                 | -1.421.690 | (30,95)  | -1.922.028 | 35,19    | -2.139.217 | 11,30 | -2.203.394 | 3,00 | -2.280.513 | 3,50 |  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |          |            |          |            |      |            |        |            |      |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|----------|------------|----------|------------|------|------------|--------|------------|------|--|
|                                     | 2020                        | 2021       | %        | 2022       | %        | 2023       | %    | 2024       | %      | 2025       | %    |  |
| Receita Total                       | 17.980.646                  | 16.051.145 | (10,73)  | 19.907.075 | 24,02    | 19.907.081 | 0,00 | 19.906.515 | 0,00   | 19.907.543 | 0,01 |  |
| Receitas Primárias (I)              | 17.592.203                  | 15.951.606 | (9,33)   | 19.873.575 | 24,59    | 19.873.579 | 0,00 | 19.873.016 | 0,00   | 19.874.043 | 0,01 |  |
| Despesa Total                       | 18.063.624                  | 16.350.359 | (9,48)   | 20.051.237 | 22,63    | 20.051.241 | 0,00 | 20.050.677 | 0,00   | 20.051.707 | 0,01 |  |
| Despesas Primárias (II)             | 17.575.785                  | 16.090.104 | (8,45)   | 19.725.472 | 22,59    | 19.725.475 | 0,00 | 19.724.922 | 0,00   | 19.725.935 | 0,01 |  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 16.418                      | -138.498   | (943,57) | 148.103    | (206,94) | 148.104    | 0,00 | 148.095    | (0,01) | 148.108    | 0,01 |  |
| Resultado Nominal                   | -17.642                     | -160.361   | 808,95   | 117.031    | (172,98) | 117.032    | 0,00 | 117.024    | (0,01) | 117.035    | 0,01 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0                           | 0          | 0,00     | 0          | 0,00     | 0          | 0,00 | 0          | 0,00   | 0          | 0,00 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -1.969.829                  | -1.235.930 | (37,26)  | -1.922.028 | 55,51    | -2.058.920 | 7,12 | -2.058.862 | 0,00   | -2.058.968 | 0,01 |  |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |       |      |      |      |      |  |
|---------------------|-------|------|------|------|------|--|
| 2020                | 2021  | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |  |
| 4,52                | 10,06 | 6,90 | 3,90 | 3,00 | 3,50 |  |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:41:58

*Janusa Sotero*  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS JANUSA SOTERO  
LTDA

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

DIRETORA -JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

Exercício: 2023

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2021             | %          | 2020             | %          | 2019             | %          |
|----------------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 4.732.314        | 100,00     | 4.739.486        | 100,00     | 1.513.950        | 100,00     |
| Reservas             |                  | 0,00       |                  | 0,00       |                  | 0,00       |
| Resultado Acumulado  |                  | 0,00       |                  | 0,00       |                  | 0,00       |
| <b>TOTAL</b>         | <b>4.732.314</b> | <b>100</b> | <b>4.739.486</b> | <b>100</b> | <b>1.513.950</b> | <b>100</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO        |          |          |          |          |          |          |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | 2021     | %        | 2020     | %        | 2019     | %        |
| Patrimônio                   |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| Reservas                     |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| Lucro ou Prejuízos Acumulado |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:43:03

  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

  
CLAUDIA MACARIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                               | 2021 (a) | 2020 (d) | 2019     |
|---|----------|----------|----------|
| Receitas de Capital                               | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens                                 | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis                          | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes             | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes             | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Imóveis                         | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Imóveis – Principal             | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Imóveis                         | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Imóveis                         | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Imóveis – Principal             | 0        | 0        | 0        |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:44:52

CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS   | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)       |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)              |      |      |      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS   |      |      |      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS |      |      |      |
| OUTROS APORTES AO RPPS   |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                             |      |      |      |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------------------|------|------|------|
|--------------------------|------|------|------|

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Reserva do RPPS  |  |  |  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                        |  |  |  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)                      |  |  |  |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS |  |  |  |

FONTE:  
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:48:43

  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS JANUSA SÓTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SÓTERO  
CT CRC/PB 5481

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|--|--|
|           |                             | NADA A REGI                 | TRAR   |  |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:50:08

CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR /<br>PROGRAMA /<br>BENEFÍCIO | RENÚNCIA DE<br>RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                    | 2023                            | 2024 | 2025 |             |

**NADA A REGISTRAR**

|       |  |  |  |  |  |
|-------|--|--|--|--|--|
| TOTAL |  |  |  |  |  |
|-------|--|--|--|--|--|

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:50:38

CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2023 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                       |                          |
| (-) Transferências Constitucionais                  |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        |                          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    | 0                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |                          |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 0                        |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)                | 0                        |
| Novas DOCC  |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                          |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV) | 0                        |

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:51:04

CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|--|--------|-------------------------|------|
| 01.010 Câmara Municipal  |        | 24.630                  | 0,11 |
| 01 122 3001 1001 Reforma do Prédio e Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal                             |        | 12.336                  | 0,06 |
| Objetivo: Proporcionar maior conforme aos Funcionários, Vereadores e a População em Geral                          |        |                         |      |
| 000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 12.336                  | 0,00 |
| 01 031 3001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal   |        | 12.294                  | 0,06 |
| Objetivo: Manter as atividades de rotinas da Câmara Municipal  |        |                         |      |
| 000016 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 12.294                  | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                                      |   | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|---|---|--------|-------------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                            |   |        |                         |      |
| 02.010  | Gabinete do Prefeito  |        | 10.927                  | 0,05 |
| 04 122 0007 2002  | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito             |        | 7.768                   | 0,04 |
| Objetivo: Manter o perfeito funcionamento as atividades do GAPRE.                       |   |        |                         |      |
| 000038 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.101                   | 0,00 |
| 000039 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                            | Fiscal | 6.147                   | 0,00 |
| 000040 4490.92 99 15001000  | Despesas de Exercícios Anteriores                             | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 04 122 3004 2003  | Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar         |        | 589                     | 0,00 |
| Objetivo: Manter os trabalhos da Junta do Serviço Militar                               |   |        |                         |      |
| 000051 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                            | Fiscal | 589                     | 0,00 |
| 02 122 0007 2004  | Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município  |        | 513                     | 0,00 |
| Objetivo: Manter as Atividades do Setor Jurídico.                                       |   |        |                         |      |
| 000060 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                            | Fiscal | 513                     | 0,00 |
| 04 122 0007 2005  | Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município |        | 943                     | 0,00 |
| Objetivo: Manter em perfeita normalidade as administração pública municipal             |   |        |                         |      |
| 000074 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                            | Fiscal | 943                     | 0,00 |
| 04 122 3004 2006  | Divulgação das Atividades e Atos Administrativos              |        | 878                     | 0,00 |
| Objetivo: Divulgar Atividades e Atos Administrativos para Maior Transparência da Gestão |   |        |                         |      |
| 000082 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                            | Fiscal | 878                     | 0,00 |
| 04 122 3004 2008  | Realização de Concurso Público                                |        | 236                     | 0,00 |
| Objetivo: Realizar concurso público   |   |        |                         |      |
| 000101 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                            | Fiscal | 236                     | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática                         |  | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|---|--|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos              |  |        |                      |      |
| 02.020  | Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento                          |        | 10.913               | 0,05 |
| 04 122 0007 2009  | Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN |        | 1.647                | 0,01 |
| Objetivo: Manter em perfeição as atividades da SEPLAN                     |  |        |                      |      |
| 000122 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.647                | 0,00 |
| 04 122 3004 2011  | Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos - PB                |        | 6.147                | 0,03 |
| Objetivo: Dar maior celeridade as questões administrativas municipais     |  |        |                      |      |
| 000130 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 6.147                | 0,00 |
| 04 122 3004 2012  | Manutenção das atividades da Casa dos Conselhos                                  |        | 1.578                | 0,01 |
| Objetivo: Melhorar a qualidade dos conselhor atuantes em nosso município. |  |        |                      |      |
| 001063 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações  | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 000137 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 550                  | 0,00 |
| 04 122 3004 2013  | Manutenção do Posto Policial   |        | 1.541                | 0,01 |
| Objetivo: Manter a ordem pública em Quixaba                               |  |        |                      |      |
| 001064 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações  | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 000142 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 513                  | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática            |   | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos |   |        |                      |      |
| 02.030   | Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria                    |        | 257.793              | 1,16 |
| 28 841 0001 0001   | Pagamento da dívida contraída junto ao INSS                               |        | 230.586              | 1,04 |
| Objetivo: Amortizar as dívidas do município                  |   |        |                      |      |
| 000144 4690.71 99 15001000                                   | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                  | Fiscal | 230.066              | 0,00 |
| 000145 4690.92 99 15001000                                   | Despesas de Exercícios Anteriores   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 28 841 0001 0002   | Amortização de encargos da dívida contratada                              |        | 20.988               | 0,09 |
| Objetivo: Amortizar as dívidas do município                  |   |        |                      |      |
| 000147 4690.71 99 15001000                                   | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                  | Fiscal | 19.949               | 0,00 |
| 000148 4690.92 99 15001000                                   | Despesas de Exercícios Anteriores   | Fiscal | 1.039                | 0,00 |
| 04 122 0007 2014   | Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria |        | 1.024                | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades da SEFAZ.                     |   |        |                      |      |
| 000168 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.024                | 0,00 |
| 04 123 3004 2015   | Contribuição para o PASEP.  |        | 5.195                | 0,02 |
| Objetivo: Recolher Imposto Federal                           |   |        |                      |      |
| 000170 4690.71 99 15001000                                   | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                  | Fiscal | 5.195                | 0,00 |

*Após*





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática  |  | Esfera     | Dotação Orçamentária | %    |
|---|--|------------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos  |  |            |                      |      |
| 02.040  | Secretaria Municipal de Saúde  |            | 1.637.032            | 7,37 |
| 10 122 0001 0003  | Amortização de Dívida junto ao INSS  |            | 20.779               | 0,09 |
| Objetivo: Pagar contribuição de refinanciamento da dívida junto ao INSS                                   |  |            |                      |      |
| 000274 4690.71 99 15001002  | Principal da Dívida Contratual Resgatado   | Seguridade | 15.585               | 0,00 |
| 000276 4690.92 99 15001002  | Despesas de Exercícios Anteriores  | Seguridade | 5.194                | 0,00 |
| 10 304 3005 1005  | Melhoria Sanitária Domiciliar  |            | 8.139                | 0,04 |
| Objetivo: Melhoria da saúde básica do município.  |  |            |                      |      |
| 000173 4490.39 99 16210000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                     | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000174 4490.39 99 16590000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                     | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000175 4490.51 99 15001002  | Obras e Instalações  | Seguridade | 1.285                | 0,00 |
| 000176 4490.51 99 16210000  | Obras e Instalações  | Seguridade | 2.056                | 0,00 |
| 000177 4490.51 99 16590000  | Obras e Instalações  | Seguridade | 2.570                | 0,00 |
| 000178 4490.93 99 16210000  | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000179 4490.93 99 16590000  | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 10 122 3005 1006  | Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde |            | 41.085               | 0,18 |
| Objetivo: Melhorar o atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde                                       |  |            |                      |      |
| 000180 4490.51 99 15001002  | Obras e Instalações  | Seguridade | 30.840               | 0,00 |
| 000181 4490.52 99 15001002  | Equipamentos e Material Permanente   | Seguridade | 10.245               | 0,00 |
| 10 122 3005 1008  | Implantação de Melhorias habitacionais   |            | 9.938                | 0,04 |
| Objetivo: Construir casas para substituir as casas de taipas existentes, para combater a doença de chagas |  |            |                      |      |
| 000189 4490.39 99 16210000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                     | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000190 4490.39 99 16590000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                     | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000191 4490.51 99 15001002  | Obras e Instalações  | Seguridade | 2.570                | 0,00 |
| 000192 4490.51 99 16210000  | Obras e Instalações  | Seguridade | 2.570                | 0,00 |
| 000193 4490.51 99 16590000  | Obras e Instalações  | Seguridade | 2.570                | 0,00 |
| 000194 4490.93 99 16210000  | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000195 4490.93 99 16590000  | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 10 122 3005 1014  | Aquisição de Veículos e Equipamentos   |            | 30.734               | 0,14 |
| Objetivo: Melhorar as condições de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde                              |  |            |                      |      |
| 000291 4490.52 99 15001002  | Equipamentos e Material Permanente   | Seguridade | 30.734               | 0,00 |

*Rapuz*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática  |   | Esfera     | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|------------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos   |   |            |                      |      |
| 02.40  | Secretaria Municipal de Saúde   |            | 1.637.032            | 7,37 |
| 10 605 3009 1022   | Ampliação do Sistema de Abastecimento D agua do Município               |            | 1.039.986            | 4,68 |
| Objetivo: Melhor qualidade de vida a população   |   |            |                      |      |
| 000552 4490.39 99 16210000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000553 4490.39 99 16590000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000554 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações   | Seguridade | 2.570                | 0,00 |
| 000556 4490.51 99 16210000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 15.420               | 0,00 |
| 000555 4490.51 99 16590000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 1.019.768            | 0,00 |
| 000558 4490.93 99 16210000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000557 4490.93 99 16590000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 10 512 0003 1054   | Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico |            | 413.277              | 1,86 |
| Objetivo: Mantem a implantação de obras de Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico |   |            |                      |      |
| 001466 4490.39 99 16210000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 001467 4490.39 99 16590000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 001463 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações   | Seguridade | 15.420               | 0,00 |
| 001465 4490.51 99 16210000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 41.120               | 0,00 |
| 001464 4490.51 99 16590000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 354.657              | 0,00 |
| 001468 4490.93 99 16210000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 001469 4490.93 99 16590000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 10 122 3005 1057   | Realizar Melhorias de Saneamento Básico                                 |            | 70.346               | 0,32 |
| Objetivo: : Saneamento Básico para todos   |   |            |                      |      |
| 000171 4490.39 99 16590000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Seguridade | 536                  | 0,00 |
| 000102 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações   | Seguridade | 5.320                | 0,00 |
| 000103 4490.51 99 16590000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 53.199               | 0,00 |
| 000182 4490.93 99 16590000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 538                  | 0,00 |
| 000017 4590.61 99 15001002   | Aquisição de Imóveis  | Seguridade | 10.753               | 0,00 |
| 10 122 3005 2017   | Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde                        |            | 1.097                | 0,00 |
| Objetivo: Manter as Atividades dos Conselhos de Saúde  |   |            |                      |      |
| 000221 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente                                      | Seguridade | 1.097                | 0,00 |
| 10 301 0007 2018   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde                        |            | 1.651                | 0,01 |
| Objetivo: Manter o atendimento de saúde no município   |   |            |                      |      |
| 000241 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 1.101                | 0,00 |
| 000242 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente                                      | Seguridade | 550                  | 0,00 |

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                               |   | Esfera     | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|------------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                     |   |            |                      |      |
| 02.41  | Fundo Municipal de Saúde  |            | 324.521              | 1,46 |
| 10 301 3005 1013   | Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Básica                       |            | 204.295              | 0,92 |
| Objetivo: Construir e equipar as Unidades de Saúde da Família                    |   |            |                      |      |
| 000278 4490.39 99 16010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                              | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000279 4490.39 99 16210000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                              | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000280 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações   | Seguridade | 25.700               | 0,00 |
| 000281 4490.51 99 16010000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 41.120               | 0,00 |
| 000282 4490.51 99 16210000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 5.140                | 0,00 |
| 000283 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 5.122                | 0,00 |
| 000284 4490.52 99 16010000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 122.936              | 0,00 |
| 000285 4490.52 99 16210000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 2.049                | 0,00 |
| 000286 4490.93 99 16010000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000287 4490.93 99 16210000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 10 302 3005 1016   | Implantação e Estruturação do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar |            | 26.446               | 0,12 |
| Objetivo: Implantar e Estruturar o Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar |   |            |                      |      |
| 000300 4490.39 99 16010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                              | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000301 4490.39 99 16210000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                              | Seguridade | 557                  | 0,00 |
| 000369 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações   | Seguridade | 10.280               | 0,00 |
| 000302 4490.51 99 16010000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 851                  | 0,00 |
| 000303 4490.51 99 16210000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 1.336                | 0,00 |
| 000370 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 5.122                | 0,00 |
| 000304 4490.52 99 16010000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 5.122                | 0,00 |
| 000305 4490.52 99 16210000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.537                | 0,00 |
| 000306 4490.93 99 16010000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 527                  | 0,00 |
| 000307 4490.93 99 16210000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                  | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                                 |  | Esfera     | Dotação Orçamentária | %    |
|--|--|------------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                       |  |            |                      |      |
| 02.041   | Fundo Municipal de Saúde   |            | 324.521              | 1,46 |
| 10 305 3005 1017   | Implantação e Estruturação do Bloco da Vigilância em Saúde           |            | 45.751               | 0,21 |
| Objetivo: Implantar e Estruturar do Bloco da Vigilância em Saúde                   |  |            |                      |      |
| 000367 4490.39 99 16010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | Seguridade | 534                  | 0,00 |
| 000365 4490.39 99 16210000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 001528 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações  | Seguridade | 5.140                | 0,00 |
| 000308 4490.51 99 16010000   | Obras e Instalações  | Seguridade | 25.700               | 0,00 |
| 000349 4490.51 99 16210000   | Obras e Instalações  | Seguridade | 3.084                | 0,00 |
| 001529 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 2.562                | 0,00 |
| 000309 4490.52 99 16010000   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 5.122                | 0,00 |
| 000350 4490.52 99 16210000   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 2.049                | 0,00 |
| 000368 4490.93 99 16010000   | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 000366 4490.93 99 16210000   | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 10 305 3005 1061   | Implantação e Estruturação do Enfrentamento da Emergência ao COVID19 |            | 31.845               | 0,14 |
| Objetivo: combter a pandemia no município  |  |            |                      |      |
| 000207 4490.39 99 16030000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 000205 4490.51 99 16030000   | Obras e Instalações  | Seguridade | 20.560               | 0,00 |
| 000206 4490.52 99 16030000   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 10.245               | 0,00 |
| 000208 4490.93 99 16030000   | Indenizações e Restituições  | Seguridade | 520                  | 0,00 |
| 10 303 3005 2028   | Progama da Assistência Farmacêutica                                  |            | 5.124                | 0,02 |
| Objetivo: Distribuição de medicamentos a população do município.                   |  |            |                      |      |
| 001558 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 2.562                | 0,00 |
| 000364 4490.52 99 16000000   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 2.562                | 0,00 |
| 10 301 3005 2032   | Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde             |            | 2.052                | 0,01 |
| Objetivo: Manter as Atividades dos Programas Básicos de Saúde                      |  |            |                      |      |
| 001648 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações  | Seguridade | 1.028                | 0,00 |
| 001649 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 1.024                | 0,00 |
| 10 122 3005 2120   | Enfrentamento da Emergência e  Calamidade Pública em Saúde           |            | 6.820                | 0,03 |
| Objetivo: Realizar e executar medidas de Emergência e  Calamidade Pública em Saúde |  |            |                      |      |
| 001629 4490.51 99 15001002   | Obras e Instalações  | Seguridade | 3.084                | 0,00 |
| 001630 4490.51 99 16000000   | Obras e Instalações  | Seguridade | 1.542                | 0,00 |
| 001627 4490.52 99 15001002   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 1.097                | 0,00 |
| 001514 4490.52 99 16000000   | Equipamentos e Material Permanente                                   | Seguridade | 1.097                | 0,00 |

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera     | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|--|------------|-------------------------|------|
| 02.041 Fundo Municipal de Saúde  |            | 324.521                 | 1,46 |
| 10 304 3005 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)                        |            | 2.188                   | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades em Vigilância Sanitária no município  |            |                         |      |
| 001720 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.097                   | 0,00 |
| 001733 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.091                   | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos           | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|--|--------|-------------------------|------|
| 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  |        | 297.979                 | 1,34 |
| 15 452 3007 1018 Construção, Reconstrução e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, lombadas,rampas, corrimãos e Vias Urbanas |        | 10.233                  | 0,05 |
| Objetivo: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana   |        |                         |      |
| 000530 4490.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 656                     | 0,00 |
| 000531 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 656                     | 0,00 |
| 000532 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 1.101                   | 0,00 |
| 000533 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações   | Fiscal | 4.405                   | 0,00 |
| 000534 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações   | Fiscal | 2.202                   | 0,00 |
| 000535 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000536 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 656                     | 0,00 |
| 15 451 3007 1019 Desapropriação de Imóveis para Construção de Obras Públicas   |        | 1.559                   | 0,01 |
| Objetivo: Melhorar a Infra-Estrutura urbana  |        |                         |      |
| 000537 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis  | Fiscal | 1.559                   | 0,00 |
| 15 451 0003 1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedos e Construção/ Implantação de Meio - Fios                        |        | 103.320                 | 0,47 |
| Objetivo: Promove melhorias na mobilidade dos moradores do Município   |        |                         |      |
| 000538 4490.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000539 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000540 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                   | 0,00 |
| 000541 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações   | Fiscal | 89.127                  | 0,00 |
| 000542 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações   | Fiscal | 11.011                  | 0,00 |
| 000543 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000544 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 16 482 3006 1021 Construção, Reconstrução e Ampliação de Conjunto Habitacional   |        | 22.128                  | 0,10 |
| Objetivo: Dar melhor condição de vida a população do município.  |        |                         |      |
| 000545 4490.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 597                     | 0,00 |
| 000546 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 597                     | 0,00 |
| 000547 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 2.202                   | 0,00 |
| 000548 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações   | Fiscal | 11.011                  | 0,00 |
| 000549 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações   | Fiscal | 6.607                   | 0,00 |
| 000550 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000551 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|--|--------|-------------------------|------|
| 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  |        | 297.979                 | 1,34 |
| 15 451 3007 1024 Refoma e/ou ampliação do cemitério público municipal  |        | 3.096                   | 0,01 |
| Objetivo: Melhorar a infra-estrutura do cemitério municipal  |        |                         |      |
| 000560 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000210 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                   | 0,00 |
| 000562 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                   | 0,00 |
| 000563 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 26 782 0005 1027 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas   |        | 111.698                 | 0,50 |
| Objetivo: Adquirir veículos para melhor atender as necessidades da administração pública                           |        |                         |      |
| 000566 4490.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000567 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000568 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.024                   | 0,00 |
| 000569 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 88.104                  | 0,00 |
| 000570 4490.52 99 17010000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 10.245                  | 0,00 |
| 000571 4490.52 99 17550000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 10.245                  | 0,00 |
| 000572 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000573 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 25 751 0003 1028 Implantação de Energia Solar ( Operação de Crédito)   |        | 19.093                  | 0,09 |
| Objetivo: Implantar melhor condições de energia no município   |        |                         |      |
| 000574 4490.36 99 17540000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | Fiscal | 2.598                   | 0,00 |
| 000575 4490.39 99 17540000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 5.193                   | 0,00 |
| 000576 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                   | 0,00 |
| 000577 4490.52 99 17540000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 5.122                   | 0,00 |
| 000578 4490.92 99 17540000 Despesas de Exercícios Anteriores   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000579 4490.93 99 17540000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 04 182 3030 1051 Obras Emergenciais de Combate as Calamidades Públicas   |        | 5.140                   | 0,02 |
| Objetivo: Ação de Combate as Calamidades Públicas  |        |                         |      |
| 001417 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                   | 0,00 |
| 15 451 0003 1055 Construção do Aterro Sanitário - Resíduos Sólidos   |        | 12.345                  | 0,06 |
| Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população do município .   |        |                         |      |
| 001473 4490.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 000243 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                   | 0,00 |
| 001472 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações   | Fiscal | 10.280                  | 0,00 |

*Apus*



| Classificação Institucional Funcinal Programática            | Esfera | Dotação Orçamentária | % |
|--|--------|----------------------|---|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos |        |                      |   |

*Alpus*





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática           |  | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|--|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos |  |        |                      |      |
| 02.050   | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo   |        | 297.979              | 1,34 |
| 15 452 0003 2042   | Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública   |        | 2.049                | 0,01 |
|  | Objetivo: Manter os Serviços da Limpeza Pública  |        |                      |      |
| 000591 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 2.049                | 0,00 |
| 15 122 0007 2043   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo   |        | 550                  | 0,00 |
|  | Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal   |        |                      |      |
| 000612 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 550                  | 0,00 |
| 15 452 0003 2044   | Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública  |        | 1.024                | 0,00 |
|  | Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal.  |        |                      |      |
| 000628 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.024                | 0,00 |
| 18 542 3030 2047   | Manutenção do Aterro Sanitário Simplificado  |        | 3.073                | 0,01 |
|  | Objetivo: Melhorar a qualidade do lixo produzido em nosso município e consequentemente a saúde de toda a população de Quixaba. |        |                      |      |
| 000645 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 3.073                | 0,00 |
| 15 452 3007 2048   | Manutenção do Cemitério Público Municipal  |        | 1.647                | 0,01 |
|  | Objetivo: Conervar em perfeito estado o cemitério público municipal.   |        |                      |      |
| 000649 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.647                | 0,00 |
| 17 512 0003 2117   | Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico   |        | 1.024                | 0,00 |
|  | Objetivo: Manter o Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico  |        |                      |      |
| 001480 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.024                | 0,00 |

Apus



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                             |   | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                   |   |        |                      |      |
| 02.060   | Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente          |        | 422.910              | 1,90 |
| 28 846   | 0001 0004 Amortização de encargos da dívida contratada                                  |        | 3.338                | 0,01 |
| Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada                         |   |        |                      |      |
| 000651   | 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado                            | Fiscal | 2.225                | 0,00 |
| 000652   | 4690.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores                                   | Fiscal | 1.113                | 0,00 |
| 23 452   | 3007 1029 Construção ou Reforma do Matadouro Público Municipal                          |        | 7.208                | 0,03 |
| Objetivo: Melhoria das condições de saúde do município.                        |   |        |                      |      |
| 000653   | 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000654   | 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 000655   | 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                | 0,00 |
| 000656   | 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 20 244   | 3009 1031 Construção e Perfuração de Poços e Equipamentos                               |        | 42.413               | 0,19 |
| Objetivo: Suprir as necessidades de água dos habitantes da zona rural e urbana |   |        |                      |      |
| 000245   | 4490.39 99 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000659   | 4490.39 99 17010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000660   | 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 10.280               | 0,00 |
| 000661   | 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações   | Fiscal | 10.280               | 0,00 |
| 000662   | 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                | 0,00 |
| 000663   | 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente                                  | Fiscal | 10.245               | 0,00 |
| 000664   | 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente                                  | Fiscal | 2.194                | 0,00 |
| 000665   | 4490.52 99 17010000 Equipamentos e Material Permanente                                  | Fiscal | 2.194                | 0,00 |
| 000666   | 4490.93 99 17000000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000667   | 4490.93 99 17010000 Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 20 608   | 3010 1032 Construção do centro de beneficiamento da pimenta e aquisição de equipamentos |        | 54.410               | 0,25 |
| Objetivo: Estimular o cultivo da pimenta na zona rural deste município         |   |        |                      |      |
| 000668   | 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações   | Fiscal | 32.896               | 0,00 |
| 000669   | 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente                                  | Fiscal | 21.514               | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática  |   | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos   |   |        |                      |      |
| 02.060   | Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente        |        | 422.910              | 1,90 |
| 20 605 3029 1033   | Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros, barragens e Reservatorio D'água |        | 33.228               | 0,15 |
| Objetivo: Aumentar a capacidade de reter água no município   |   |        |                      |      |
| 000670 4490.39 99 17000000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 000671 4490.39 99 17010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 000672 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 20.560               | 0,00 |
| 000673 4490.51 99 17000000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                | 0,00 |
| 000674 4490.51 99 17010000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                | 0,00 |
| 000675 4490.93 99 17000000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 000676 4490.93 99 17010000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 20 606 3010 1034   | Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas / Implementos Agrícolas                       |        | 225.927              | 1,02 |
| Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas   |   |        |                      |      |
| 000677 4490.39 99 17000000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000678 4490.39 99 17010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000679 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 2.562                | 0,00 |
| 000680 4490.52 99 17000000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 215.139              | 0,00 |
| 000681 4490.52 99 17010000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.024                | 0,00 |
| 000682 4490.52 99 17550000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 5.122                | 0,00 |
| 000683 4490.93 99 17000000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000684 4490.93 99 17010000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 20 692 3010 1058   | Apoio aos Agricultores na Implantação de Cooperativas                                 |        | 37.184               | 0,17 |
| Objetivo: Apoiar os agricultores no estímulo a implantação de cooperativas, associações (criação de peixes e camarões)no beneficiamento do Leite, entre outros |   |        |                      |      |
| 000184 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 21.279               | 0,00 |
| 000185 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 15.905               | 0,00 |
| 20 122 0007 2049   | Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico                            |        | 3.381                | 0,02 |
| Objetivo: Dar melhor estrutura aos pequenos agricultores e pecuaristas do município.   |   |        |                      |      |
| 000701 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 2.202                | 0,00 |
| 000702 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.179                | 0,00 |
| 20 608 3010 2050   | Assistência a pequenos e médios produtores rurais                                     |        | 1.024                | 0,00 |
| Objetivo: Ajuda ao produtor rural  |   |        |                      |      |
| 000710 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.024                | 0,00 |
| 20 544 3004 2051   | Manutenção e recuperação de poços   |        | 2.194                | 0,01 |
| Objetivo: Ajuda ao produtor rural  |   |        |                      |      |
| 000714 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 2.194                | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática   |  | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|---|--|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos  |  |        |                      |      |
| 02.060  | Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente |        | 422.910              | 1,90 |
| 20 605 3029 2054  | Manutenção dos carros-pipa deste município                                     |        | 5.122                | 0,02 |
| Objetivo: Manter a regularidade do abastecimento d'água em todo o território municipal                  |  |        |                      |      |
| 000725 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 5.122                | 0,00 |
| 18 122 0007 2055  | Manutenção das Atividades do Meio Ambiente                                     |        | 1.180                | 0,01 |
| Objetivo: Manter as reservas naturais deste município   |  |        |                      |      |
| 000740 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações  | Fiscal | 591                  | 0,00 |
| 000741 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 589                  | 0,00 |
| 20 606 3010 2057  | Manutenção das atividades da EMATER e USAV neste município                     |        | 1.179                | 0,01 |
| Objetivo: Promover as atividades agropecuárias no município   |  |        |                      |      |
| 000751 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.179                | 0,00 |
| 20 782 0005 2058  | Manutenção dos veículos e máquinas do PAC                                      |        | 5.122                | 0,02 |
| Objetivo: Conservação e manutenção das máquinas e veículos cedidos pelo Governo Federal através do PAC. |  |        |                      |      |
| 000755 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 5.122                | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática  |   | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos   |   |        |                      |      |
| 02.070   | Secretaria Municipal de Educação  |        | 401.025              | 1,81 |
| 28 841 0001 0005   | Amortização de encargos da dívida contratada  |        | 12.987               | 0,06 |
| Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada   |   |        |                      |      |
| 000757 4690.71 99 15001001   | Principal da Dívida Contratual Resgatado  | Fiscal | 10.389               | 0,00 |
| 000758 4690.92 99 15001001   | Despesas de Exercícios Anteriores   | Fiscal | 2.598                | 0,00 |
| 12 365 2001 1035   | Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Creches e Equipamentos |        | 91.077               | 0,41 |
| Objetivo: Proporcionar um melhor conforto ao alunado   |   |        |                      |      |
| 000759 4490.39 99 15001001   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 000760 4490.39 99 15690000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 000761 4490.39 99 15710000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 000762 4490.51 99 15001001   | Obras e Instalações   | Fiscal | 30.840               | 0,00 |
| 000763 4490.51 99 15690000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 10.280               | 0,00 |
| 000764 4490.51 99 15710000   | Obras e Instalações   | Fiscal | 13.364               | 0,00 |
| 000766 4490.52 99 15001001   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 8.196                | 0,00 |
| 000767 4490.52 99 15690000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 12.294               | 0,00 |
| 000768 4490.52 99 15710000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 13.318               | 0,00 |
| 000769 4490.93 99 15690000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 000770 4490.93 99 15710000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 12 361 3011 1036   | Aquisição de Veículos   |        | 65.249               | 0,29 |
| Objetivo: Melhorar a qualidade das atividades da Secretaria de Educação e do transporte dos alunos do município. |   |        |                      |      |
| 000771 4490.39 99 15690000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 239                  | 0,00 |
| 000772 4490.39 99 15710000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 239                  | 0,00 |
| 000774 4490.52 99 15001001   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 10.974               | 0,00 |
| 000775 4490.52 99 15690000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 30.734               | 0,00 |
| 000776 4490.52 99 15710000   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 21.949               | 0,00 |
| 000778 4490.93 99 15690000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 000779 4490.93 99 15710000   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                  | 0,00 |

*Após*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática                           |   | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|---|---|--------|-------------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                |   |        |                         |      |
| 02.070  | Secretaria Municipal de Educação  |        | 401.025                 | 1,81 |
| 12 361 3028 1037  | Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ens.Fundamental e Equipamentos |        | 86.686                  | 0,39 |
| Objetivo: Prestar cursos de informática a população carente deste município |   |        |                         |      |
| 000782 4490.39 99 15690000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000783 4490.39 99 15710000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000785 4490.51 99 15001001  | Obras e Instalações   | Fiscal | 15.420                  | 0,00 |
| 000786 4490.51 99 15690000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 13.364                  | 0,00 |
| 000787 4490.51 99 15710000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 18.504                  | 0,00 |
| 000789 4490.52 99 15001001  | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 5.122                   | 0,00 |
| 000790 4490.52 99 15690000  | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 12.294                  | 0,00 |
| 000791 4490.52 99 15710000  | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 19.754                  | 0,00 |
| 000793 4490.93 99 15690000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000794 4490.93 99 15710000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 12 361 2001 1038  | Construção, Ampliação e Reforma de Quadra /Ginásio Poliesportivo                        |        | 19.190                  | 0,09 |
| Objetivo: Desenvolver a capacidade física dos alunos                        |   |        |                         |      |
| 000796 4490.39 99 15690000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000797 4490.39 99 15710000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000798 4490.51 99 15001001  | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.542                   | 0,00 |
| 000799 4490.51 99 15690000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                   | 0,00 |
| 000800 4490.51 99 15710000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 10.280                  | 0,00 |
| 000802 4490.93 99 15690000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 000803 4490.93 99 15710000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 12 365 3028 1056  | Mobiliário e Equipamentos - PAR   |        | 23.563                  | 0,11 |
| Objetivo: Equipar a Educação municipal                                      |   |        |                         |      |
| 001704 4490.52 99 15690000  | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 23.563                  | 0,00 |

*Apv*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática           |   | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos |   |        |                      |      |
| 02.070   | Secretaria Municipal de Educação  |        | 401.025              | 1,81 |
| 12 365 2001 1062   | Const. Reconstr.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Pré-Escola e Equipamentos |        | 28.772               | 0,13 |
|  | Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de educação ao alunado                                      |        |                      |      |
| 000250 4490.39 99 15690000                                   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000251 4490.39 99 15710000                                   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000252 4490.51 99 15001001                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 000253 4490.51 99 15690000                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 10.280               | 0,00 |
| 000254 4490.51 99 15710000                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                | 0,00 |
| 000256 4490.52 99 15690000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 5.122                | 0,00 |
| 000255 4490.52 99 15710000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 5.122                | 0,00 |
| 000258 4490.93 99 15690000                                   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000257 4490.93 99 15710000                                   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 12 392 2001 1064   | Construção de Biblioteca Pública e equipamentos   |        | 18.440               | 0,08 |
|  | Objetivo: Promover melhoria ao acesso a cultura e conhecimento                                      |        |                      |      |
| 000196 4490.51 99 15001000                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 4.618                | 0,00 |
| 000198 4490.51 99 15710000                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 4.618                | 0,00 |
| 000197 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 4.602                | 0,00 |
| 000199 4490.52 99 15710000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 4.602                | 0,00 |
| 12 361 0007 2061   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação   |        | 1.651                | 0,01 |
|  | Objetivo: Manter as diversas atividades da SEC  |        |                      |      |
| 000847 4490.51 99 15001000                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.101                | 0,00 |
| 000848 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 550                  | 0,00 |
| 12 361 3004 2063   | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE   |        | 25.521               | 0,11 |
|  | Objetivo: Melhorar o ensino da rede pública municipal   |        |                      |      |
| 000881 4490.51 99 15001001                                   | Obras e Instalações   | Fiscal | 881                  | 0,00 |
| 000882 4490.52 99 15001001                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 23.563               | 0,00 |
| 000883 4490.92 99 15001001                                   | Despesas de Exercícios Anteriores   | Fiscal | 520                  | 0,00 |
| 000884 4490.93 99 15001001                                   | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 557                  | 0,00 |
| 12 365 3026 2064   | Manutenção das Atividades das Creches -MDE  |        | 1.207                | 0,01 |
|  | Objetivo: Manter em perfeito funcionamento as creche municipais                                     |        |                      |      |
| 000905 4490.52 99 15001001                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.207                | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|---|--------|-------------------------|------|
| 02.070 Secretaria Municipal de Educação   |        | 401.025                 | 1,81 |
| 12 361 2001 2065 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%  |        | 5.701                   | 0,03 |
| Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB  |        |                         |      |
| 000939 4490.51 99 15401030 Obras e Instalações  | Fiscal | 1.773                   | 0,00 |
| 000940 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.537                   | 0,00 |
| 000941 4490.61 99 15401030 Aquisição de Imóveis   | Fiscal | 1.196                   | 0,00 |
| 000942 4490.92 99 15401030 Despesas de Exercícios Anteriores  | Fiscal | 1.195                   | 0,00 |
| 12 365 3028 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - MDE                                 |        | 878                     | 0,00 |
| Objetivo: Melhorar a educação desde os primeiros anos das crianças na escola                                      |        |                         |      |
| 000958 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 878                     | 0,00 |
| 12 366 3028 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - MDE                            |        | 1.179                   | 0,01 |
| Objetivo: Educar Jovens e adultos   |        |                         |      |
| 000974 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.179                   | 0,00 |
| 12 361 3028 2069 Manutenção dos Programas Básicos do FNDE.  |        | 2.094                   | 0,01 |
| Objetivo: Manter os Programas Básicos do FNDE   |        |                         |      |
| 000989 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.537                   | 0,00 |
| 000990 4490.92 99 15690000 Despesas de Exercícios Anteriores  | Fiscal | 557                     | 0,00 |
| 12 365 3028 2070 Manutenção das atividades da educação infantil -Creche - FUNDEB 30%                              |        | 878                     | 0,00 |
| Objetivo: Desenvolver as atividades da educação infantil  |        |                         |      |
| 001004 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 878                     | 0,00 |
| 12 361 3011 2079 Manutenção do Transporte Escolar   |        | 10.245                  | 0,05 |
| Objetivo: Manter o transporte para os estudantes  |        |                         |      |
| 001038 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 10.245                  | 0,00 |
| 12 366 3028 2080 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%                     |        | 1.097                   | 0,00 |
| Objetivo: Educar de Jovens e Adultos (EJA)  |        |                         |      |
| 001052 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.097                   | 0,00 |
| 12 367 2001 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE   |        | 1.024                   | 0,00 |
| Objetivo: Manter as Atividades de Educação Especial   |        |                         |      |
| 000266 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.024                   | 0,00 |
| 12 365 3028 2123 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%                          |        | 2.562                   | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%                                      |        |                         |      |
| 000337 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 2.562                   | 0,00 |

*Apur*





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|---|--------|-------------------------|------|
| 02.070 Secretaria Municipal de Educação   |        | 401.025                 | 1,81 |
| 12 367 3028 2125 Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%                                 |        | 1.024                   | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%   |        |                         |      |
| 000324 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.024                   | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                  |  | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|---|--|--------|-------------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos        |  |        |                         |      |
| 02.080  | Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens   |        | 46.353                  | 0,21 |
| 26 782 3016 1041  | Constr., reforma e ampliação de estradas vicinais ,roço, passagens molhadas, pontes, mata-burros e bueiros |        | 45.256                  | 0,20 |
| Objetivo: Melhorar as estradas vicinais do município.               |  |        |                         |      |
| 001083 4490.39 99 17000000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 001084 4490.39 99 17010000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 001085 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações  | Fiscal | 41.120                  | 0,00 |
| 001086 4490.51 99 17000000  | Obras e Instalações  | Fiscal | 1.028                   | 0,00 |
| 001087 4490.51 99 17010000  | Obras e Instalações  | Fiscal | 1.028                   | 0,00 |
| 001088 4490.93 99 17000000  | Indenizações e Restituições  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 001089 4490.93 99 17010000  | Indenizações e Restituições  | Fiscal | 520                     | 0,00 |
| 26 122 0007 2087  | Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município                                |        | 1.097                   | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Estradas e Rodagnes |  |        |                         |      |
| 001113 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente   | Fiscal | 1.097                   | 0,00 |

Apv



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática  |   | Esfera     | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|------------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos   |   |            |                      |      |
| 02.90  | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social                    |            | 28.960               | 0,13 |
| 14 422 0006 1043   | Construção e/ou reforma da sede do Conselho Tutelar               |            | 7.709                | 0,03 |
| Objetivo: Criar a sede do Conselho Tutelar do município  |   |            |                      |      |
| 001114 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 7.709                | 0,00 |
| 08 244 0006 1044   | Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social                      |            | 11.397               | 0,05 |
| Objetivo: Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social   |   |            |                      |      |
| 001115 4490.39 99 15001000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                    | Seguridade | 576                  | 0,00 |
| 001117 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente                                | Seguridade | 10.245               | 0,00 |
| 001118 4490.93 99 15001000   | Indenizações e Restituições                                       | Seguridade | 576                  | 0,00 |
| 08 122 0007 2088   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social |            | 2.830                | 0,01 |
| Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social   |   |            |                      |      |
| 001136 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 1.183                | 0,00 |
| 001137 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente                                | Seguridade | 1.647                | 0,00 |
| 08 244 0006 2090   | Manutenção das atividades dos Conselhos da Assistência Social     |            | 878                  | 0,00 |
| Objetivo: Manter as atividades de controle social da política de assistência social; realizar conferência municipal, audiências públicas; capacitação, entre outros. |   |            |                      |      |
| 001148 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente                                | Seguridade | 878                  | 0,00 |
| 14 422 0006 2091   | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar                     |            | 5.122                | 0,02 |
| Objetivo: Atender a Lei 8.066/93, bem como proteger crianças e Adolescente.  |   |            |                      |      |
| 001162 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente                                | Seguridade | 5.122                | 0,00 |
| 08 244 0004 2118   | Manutenção de Casa de Apoio fora do domicílio                     |            | 1.024                | 0,00 |
| Objetivo: Dar uma melhor assistência as pessoas carentes em outro domicílio.   |   |            |                      |      |
| 001487 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente                                | Seguridade | 1.024                | 0,00 |

*Apv*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática   |   | Esfera     | Dotação Orçamentária % |      |
|--|---|------------|------------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos   |   |            |                        |      |
| 02.91  | Fundo Municipal de Desenvolvimento Social                                       |            | 55.317                 | 0,25 |
| 08 244 0004 1045   | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |            | 21.071                 | 0,09 |
| Objetivo: Construir/equipar a rede de serviços socioassistenciais , adquirindo os equipamentos necessários à execução dos serviços, qualificando a oferta através de equipamentos sociais acessíveis e com padrão apropriado para as atividades a serem desenvolvidas.   |   |            |                        |      |
| 001172 4490.39 99 15001000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  | Seguridade | 557                    | 0,00 |
| 001173 4490.39 99 16600000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  | Seguridade | 557                    | 0,00 |
| 001174 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 1.101                  | 0,00 |
| 001175 4490.51 99 16600000   | Obras e Instalações   | Seguridade | 7.196                  | 0,00 |
| 001176 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.767                  | 0,00 |
| 001177 4490.52 99 16600000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 8.779                  | 0,00 |
| 001178 4490.93 99 15001000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                    | 0,00 |
| 001179 4490.93 99 16600000   | Indenizações e Restituições   | Seguridade | 557                    | 0,00 |
| 08 244 0004 2093   | Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica- Componente : SCFV/ PBF           |            | 4.098                  | 0,02 |
| Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, executando o trabalho social com famílias ; executando os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a Tipificação, conforme protocolo de gestão integrada entre serviços e benefícios; consolidando a Política de Assistência Social no município, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações previstas na mesma e asseguradas pela NOB/SUAS. |   |            |                        |      |
| 000381 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 2.049                  | 0,00 |
| 000377 4490.52 99 16600000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 2.049                  | 0,00 |
| 08 244 2031 2095   | Manutenção do Bloco da Gestão do Prog.Bolsa Família e do Cadastro Único- IGD BF |            | 15.367                 | 0,07 |
| Objetivo: Manter as ações relacionadas à Gestão do Prog.Bolsa Família e do Cadastro Único, acompanhamento das condicionalidades do programa, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias.   |   |            |                        |      |
| 001677 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 5.122                  | 0,00 |
| 001214 4490.52 99 16600000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 10.245                 | 0,00 |
| 08 244 0004 2096   | Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS   |            | 8.196                  | 0,04 |
| Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.   |   |            |                        |      |
| 001682 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 6.147                  | 0,00 |
| 001220 4490.52 99 16600000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 2.049                  | 0,00 |
| 08 243 0004 2097   | Manutenção dos Conselhos da Assistência Social.                                 |            | 550                    | 0,00 |
| Objetivo: Dotar o CMAS de condições de gestão para poder atuar no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, através de ações planejadas, realização de conferência municipal, audiência pública, capacitação, etc.  |   |            |                        |      |
| 001225 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 550                    | 0,00 |
| 08 244 0004 2098   | Manutenção dos Blocos: Proteção Social Básica-PSB , BF e Gestão do SUAS         |            | 2.194                  | 0,01 |
| Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social   |   |            |                        |      |
| 001692 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.097                  | 0,00 |

*Apv*



Classificação Institucional Funcinal Programática  
 Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação  
 Orçamentária

%

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática  |   | Esfera     | Dotação      |      |
|---|---|------------|--------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos  |   |            | Orçamentária | %    |
| 02.91   | Fundo Municipal de Desenvolvimento Social                                 |            | 55.317       | 0,25 |
| 08 244 0004 2100  | CO-FINANCIAMENTO DOS SERV.,PROG. E PROJE BENEFICIOS DO SUAS - REC.-ESTADO |            | 1.647        | 0,01 |
| Objetivo: Ampliar a cobertura da rede socioassistencial do município, bem como, assegurar a cobertura dos benefícios eventuais, em cumprimento ao Pacto federativo com a participação dos três entes no cofinanciamento da política de assistência social |   |            |              |      |
| 001245 4490.52 99 16610000  | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.647        | 0,00 |
| 08 244 0004 2116  | Serviço de Proteção Social de Calamidade Pública e de Emergência          |            | 2.194        | 0,01 |
| Objetivo: Atender as necessidades da população em caso de Calamidade Pública e de Emergência  |   |            |              |      |
| 001073 4490.52 99 16600000  | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 2.194        | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática           |   | Esfera     | Dotação      |      |
|--|---|------------|--------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos |   |            | Orçamentária | %    |
| 02.92  | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                              |            | 2.121        | 0,01 |
| 08 243 0007 2102   | Manutenção das Atividades Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente    |            | 1.097        | 0,00 |
|  | Objetivo: Apoiar as ações em benefício as crianças e adolescentes do nosso município. |            |              |      |
| 001264 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.097        | 0,00 |
| 08 243 0004 2126   | Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora   |            | 1.024        | 0,00 |
|  | Objetivo: Manter a acolher famílias do município                                      |            |              |      |
| 000347 4490.52 99 15001000                                   | Equipamentos e Material Permanente  | Seguridade | 1.024        | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                              |   | Esfera     | Dotação      |      |
|---|---|------------|--------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                    |   |            | Orçamentária | %    |
| 02.93   | Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos                               |            | 9.770        | 0,04 |
| 08 241 0006 1063  | Construção do Centro do Idoso e equipamentos                          |            | 9.220        | 0,04 |
| Objetivo: Promover a Construção do Centro do Idoso e equipamentos               |   |            |              |      |
| 000186 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações   | Fiscal     | 4.618        | 0,00 |
| 000187 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                                    | Fiscal     | 4.602        | 0,00 |
| 08 241 0007 2103  | Manutenção das atividades dos Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos |            | 550          | 0,00 |
| Objetivo: Proporcionar atendimento e apoio a população idosa do nosso município |   |            |              |      |
| 001274 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                                    | Seguridade | 550          | 0,00 |

*Apus*





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %    |
|--|--------|-------------------------|------|
| 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação   |        | 1.097                   | 0,00 |
| 24 122 0007 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação  |        | 1.097                   | 0,00 |
| Objetivo: Manter a população informada dos atos da prefeitura  |        |                         |      |
| 001291 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.097                   | 0,00 |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática                              |  | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|---|--|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                    |  |        |                      |      |
| 02.110  | Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  |        | 1.109                | 0,01 |
| 26  | 122 0007 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito |        | 1.109                | 0,01 |
| Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito |  |        |                      |      |
| 001304  | 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente                                   | Fiscal | 589                  | 0,00 |
| 001305  | 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores                                    | Fiscal | 520                  | 0,00 |

*Após*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática   |  | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|--|--|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos                                   |  |        |                      |      |
| 02.120   | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser  |        | 268.348              | 1,21 |
| 27 695 3004 1046   | Construção de um Portal Turístico e Equipamentos |        | 76.197               | 0,34 |
| Objetivo: Dar um encremento ao turismo no município, melhorando o aspecto visual.              |  |        |                      |      |
| 001306 4490.39 99 17000000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | Fiscal | 596                  | 0,00 |
| 001307 4490.39 99 17010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001308 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 001309 4490.51 99 17000000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 50.372               | 0,00 |
| 001310 4490.51 99 17010000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 10.280               | 0,00 |
| 001311 4490.52 99 15001000   | Equipamentos e Material Permanente               | Fiscal | 1.097                | 0,00 |
| 001312 4490.52 99 17000000   | Equipamentos e Material Permanente               | Fiscal | 5.487                | 0,00 |
| 001313 4490.52 99 17010000   | Equipamentos e Material Permanente               | Fiscal | 5.487                | 0,00 |
| 001314 4490.93 99 17000000   | Indenizações e Restituições                      | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001315 4490.93 99 17010000   | Indenizações e Restituições                      | Fiscal | 656                  | 0,00 |
| 13 392 3004 1047   | Construção do Centro Cultural e Teatro Municipal |        | 13.854               | 0,06 |
| Objetivo: Melhorar a cultura no município  |  |        |                      |      |
| 001316 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 13.854               | 0,00 |
| 27 812 3015 1048   | Construção de Estádio de Futebol                 |        | 5.472                | 0,02 |
| Objetivo: Proporcionar aos habitantes deste município lazer e incentivar a prática de esportes |  |        |                      |      |
| 001317 4490.39 99 17000000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001318 4490.39 99 17010000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001319 4490.51 99 15001000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 001320 4490.51 99 17000000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 001321 4490.51 99 17010000   | Obras e Instalações                              | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 001323 4490.93 99 17000000   | Indenizações e Restituições                      | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001324 4490.93 99 17010000   | Indenizações e Restituições                      | Fiscal | 597                  | 0,00 |

*Appw*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática  |   | Esfera | Dotação Orçamentária | %    |
|---|---|--------|----------------------|------|
| Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos  |   |        |                      |      |
| 02.120  | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser                         |        | 268.348              | 1,21 |
| 27 812 3015 1049  | Construção de Ginásio, Quadra Poliesportiva e Aquisição de Equipamentos |        | 113.105              | 0,51 |
| Objetivo: Apresentar a população municipal novas formas de laser.                                     |   |        |                      |      |
| 001325 4490.39 99 17000000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001326 4490.39 99 17010000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001327 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 001328 4490.51 99 17000000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 90.463               | 0,00 |
| 001329 4490.51 99 17010000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 15.420               | 0,00 |
| 001331 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                                      | Fiscal | 2.194                | 0,00 |
| 001332 4490.52 99 17000000  | Equipamentos e Material Permanente                                      | Fiscal | 1.097                | 0,00 |
| 001333 4490.52 99 17010000  | Equipamentos e Material Permanente                                      | Fiscal | 515                  | 0,00 |
| 001334 4490.93 99 17000000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001335 4490.93 99 17010000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 15 451 3015 1050  | Urbanização do acesso ao Estádio de Futebol                             |        | 39.396               | 0,18 |
| Objetivo: Melhorar as condições de acesso da população a prática do desporto                          |   |        |                      |      |
| 001336 4490.39 99 17000000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001337 4490.39 99 17010000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 000385 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 5.140                | 0,00 |
| 001338 4490.51 99 17000000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 30.840               | 0,00 |
| 001339 4490.51 99 17010000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.028                | 0,00 |
| 001340 4490.93 99 17000000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 001341 4490.93 99 17010000  | Indenizações e Restituições   | Fiscal | 597                  | 0,00 |
| 13 392 3004 1065  | Construção do Museo Historico   |        | 9.236                | 0,04 |
| Objetivo: Promover a Construção do Museo Historico  |   |        |                      |      |
| 000204 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 4.618                | 0,00 |
| 000249 4490.51 99 17010000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 4.618                | 0,00 |
| 13 813 3022 2107  | Promoção de Eventos Culturais , Turísticos e Religiosos                 |        | 1.647                | 0,01 |
| Objetivo: Resgatar os eventos tradicionais no município.  |   |        |                      |      |
| 001361 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                                      | Fiscal | 1.647                | 0,00 |
| 13 122 3004 2108  | Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo  |        | 3.295                | 0,01 |
| Objetivo: Dar mais ênfase a cultura, ao desporto e encrementar as atividades do turismo no município. |   |        |                      |      |
| 001379 4490.51 99 15001000  | Obras e Instalações   | Fiscal | 1.101                | 0,00 |
| 001380 4490.52 99 15001000  | Equipamentos e Material Permanente                                      | Fiscal | 2.194                | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática<br>Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos | Esfera | Dotação<br>Orçamentária | %            |
|--|--------|-------------------------|--------------|
| 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser   |        | 268.348                 | 1,21         |
| 13 392 3022 2109 Manutenção do Evento QUIXABREGA, do Festival da Pimenta e outros eventos                          |        | 6.146                   | 0,03         |
| Objetivo: Proporcionar evento cultural no município, aumentando assim o potêncial turistico no município.          |        |                         |              |
| 001392 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 5.122                   | 0,00         |
| 001393 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente  | Fiscal | 1.024                   | 0,00         |
|  |        | Total Geral             | 3.800.805,00 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:51:40

  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

  
CLAUDIA MACARIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática   | Dotação      |      |
|---|--------------|------|
|   | Orçamentária | %    |
| 01.010 Câmara Municipal   | 1.015.934,00 | 4,58 |
| 01 122 3001 1001 Reforma do Prédio e Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal            | 12.336,00    | 0,06 |
| Objetivo: Proporcionar maior conforme aos Funcionários, Vereadores e a População em Geral         |              |      |
| 01 031 3001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal                                    | 1.003.598,00 | 4,52 |
| Objetivo: Manter as atividades de rotinas da Câmara Municipal                                     |              |      |
| 02.010 Gabinete do Prefeito   | 645.531,00   | 2,91 |
| 04 122 0007 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito                                | 538.480,00   | 2,43 |
| Objetivo: Manter o perfeito funcionamento as atividades do GAPRE.                                 |              |      |
| 04 122 3004 2003 Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar                            | 11.387,00    | 0,05 |
| Objetivo: Manter os trabalhos da Junta do Serviço Militar   |              |      |
| 02 122 0007 2004 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município                     | 11.051,00    | 0,05 |
| Objetivo: Manter as Atividades do Setor Jurídico.   |              |      |
| 04 122 0007 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município                    | 17.222,00    | 0,08 |
| Objetivo: Manter em perfeita normalidade as administração pública municipal                       |              |      |
| 04 122 3004 2006 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos                                 | 47.728,00    | 0,21 |
| Objetivo: Divulgar Atividades e Atos Administrativos para Maior Transparência da Gestão           |              |      |
| 04 392 3022 2007 Promoção de Eventos Sociais e Religiosos   | 18.471,00    | 0,08 |
| Objetivo: Promover eventos sociais e religiosos para a população                                  |              |      |
| 04 122 3004 2008 Realização de Concurso Público   | 1.192,00     | 0,01 |
| Objetivo: Realizar concurso público   |              |      |
| 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento                                    | 762.708,00   | 3,44 |
| 04 122 0007 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN | 671.759,00   | 3,03 |
| Objetivo: Manter em perfeição as atividades da SEPLAN   |              |      |
| 04 122 3004 2010 Contribuição para a FAMUP, AMVES e outros  | 16.035,00    | 0,07 |
| Objetivo: Maior representatividade de classe no município.  |              |      |
| 04 122 3004 2011 Manutenção do Escritório de Representação na Cidade de Patos - PB                | 61.990,00    | 0,28 |
| Objetivo: Dar maior celeridade as questões administrativas municipais                             |              |      |
| 04 122 3004 2012 Manutenção das atividades da Casa dos Conselhos                                  | 5.111,00     | 0,02 |
| Objetivo: Melhorar a qualidade dos conselhor atuantes em nosso município.                         |              |      |
| 04 122 3004 2013 Manutenção do Posto Policial   | 7.813,00     | 0,04 |
| Objetivo: Manter a ordem pública em Quixaba   |              |      |
| 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria                                     | 1.072.619,00 | 4,83 |

*Arqu*



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

28.841.000 | Demonstrativo X Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Objetivo: Amortizar as dívidas do município

28 841 0001 0002 Amortização de encargos da dívida contratada

Objetivo: Amortizar as dívidas do município

248.385,00  
Exercício: 2023

23.897,00 0,11

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática |  | Dotação Orçamentária | %     |
|---|--|----------------------|-------|
| 02.030  | Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria   | 1.072.619,00         | 4,83  |
| 04 122 0007 2014                                  | Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria  | 402.620,00           | 1,81  |
|   | Objetivo: Manter as atividades da SEFAZ.   |                      |       |
| 04 123 3004 2015                                  | Contribuição para o PASEP.   | 146.286,00           | 0,66  |
|   | Objetivo: Recolher Imposto Federal   |                      |       |
| 02 062 3004 2016                                  | Causas Trabalhistas/ Precatórios Judiciais   | 251.431,00           | 1,13  |
|   | Objetivo: Pagamento de todas as dívidas perante a justiça.   |                      |       |
| 02.040  | Secretaria Municipal de Saúde  | 1.841.898,00         | 8,30  |
| 10 122 0001 0003                                  | Amortização de Dívida junto ao INSS  | 25.974,00            | 0,12  |
|   | Objetivo: Pagar contribuição de refinanciamento da dívida junto ao INSS  |                      |       |
| 10 304 3005 1005                                  | Melhoria Sanitária Domiciliar  | 8.139,00             | 0,04  |
|   | Objetivo: Melhoria da saúde básica do município.   |                      |       |
| 10 122 3005 1006                                  | Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde                                 | 41.085,00            | 0,18  |
|   | Objetivo: Melhorar o atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde  |                      |       |
| 10 122 3005 1008                                  | Implantação de Melhorias habitacionais   | 9.938,00             | 0,04  |
|   | Objetivo: Construir casas para substituir as casas de taipas existentes, para combater a doença de chagas          |                      |       |
| 10 122 3005 1014                                  | Aquisição de Veículos e Equipamentos   | 30.734,00            | 0,14  |
|   | Objetivo: Melhorar as condições de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde                                       |                      |       |
| 10 605 3009 1022                                  | Ampliação do Sistema de Abastecimento D água do Município  | 1.039.986,00         | 4,68  |
|   | Objetivo: Melhor qualidade de vida a população   |                      |       |
| 10 512 0003 1054                                  | Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico  | 413.277,00           | 1,86  |
|   | Objetivo: Mantem a implantação de obras de Const. Reconst. e Ampl.do Sistema de Esgot.Sanitário/ Saneamento Básico |                      |       |
| 10 122 3005 1057                                  | Realizar Melhorias de Saneamento Básico  | 70.346,00            | 0,32  |
|   | Objetivo: : Saneamento Básico para todos   |                      |       |
| 10 122 3005 2017                                  | Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde   | 11.813,00            | 0,05  |
|   | Objetivo: Manter as Atividades dos Conselhos de Saúde  |                      |       |
| 10 301 0007 2018                                  | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde   | 190.606,00           | 0,86  |
|   | Objetivo: Manter o atendimento de saúde no município   |                      |       |
| 02.041  | Fundo Municipal de Saúde   | 5.560.052,00         | 25,04 |
| 10 301 3005 1013                                  | Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Básica  | 204.295,00           | 0,92  |
|   | Objetivo: Construir e equipar as Unidades de Saúde da Família  |                      |       |
| 10 302 3005 1016                                  | Implantação e Estruturação do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar  | 26.446,00            | 0,12  |
|   | Objetivo: Implantar e Estrutura o Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar                                    |                      |       |
| 10 305 3005 1017                                  | Implantação e Estruturação do Bloco da Vigilância em Saúde   | 45.751,00            | 0,21  |
|   | Objetivo: Implantar e Estruturar do Bloco da Vigilância em Saúde   |                      |       |

*Alpus*





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática |   | Dotação      |       |
|---|---|--------------|-------|
|   |   | Orçamentária | %     |
| 02.041  | Fundo Municipal de Saúde  | 5.560.052,00 | 25,04 |
| 10 305 3005 1061                                  | Implantação e Estruturação do Enfrentamento da Emergência ao COVID19  | 31.845,00    | 0,14  |
|   | Objetivo: combter a pandemia no município   |              |       |
| 10 305 3005 2025                                  | Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)                             | 311.126,00   | 1,40  |
|   | Objetivo: Manter as Atividades da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)                           |              |       |
| 10 303 3005 2028                                  | Progama da Assistência Farmacêutica   | 331.944,00   | 1,50  |
|   | Objetivo: Distribuição de medicamentos a população do município.  |              |       |
| 10 301 3005 2031                                  | Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica  | 3.201.529,00 | 14,42 |
|   | Objetivo: Manter em perfeito andamento a atenção básica no município  |              |       |
| 10 301 3005 2032                                  | Manutenção das Atividades dos Programas Básicos de Saúde  | 36.137,00    | 0,16  |
|   | Objetivo: Manter as Atividades dos Programas Básicos de Saúde   |              |       |
| 10 302 3005 2034                                  | Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar  | 194.925,00   | 0,88  |
|   | Objetivo: Melhorar as atividades de saúde do município  |              |       |
| 10 305 3005 2119                                  | Centro de Emergência de Enfrentamento ao COVID-19   | 1.094.756,00 | 4,93  |
|   | Objetivo: Manter as necessidades da população no âmbito de saúde no enfrentamento ao COVID-19.              |              |       |
| 10 122 3005 2120                                  | Enfrentamento da Emergência e  Calamidade Pública em Saúde  | 26.337,00    | 0,12  |
|   | Objetivo: Realizar e executar medidas de Emergência e  Calamidade Pública em Saúde                          |              |       |
| 10 304 3005 2121                                  | Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)                                  | 54.961,00    | 0,25  |
|   | Objetivo: Manter as atividades em Vigilância Sanitária no município   |              |       |
| 02.050  | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  | 1.481.143,00 | 6,67  |
| 15 452 3007 1018                                  | Construção, Reconstrução e Ampliação de Praças, Parques, Jardins, lombadas,rampas, corrimãos e Vias Urbanas | 10.233,00    | 0,05  |
|   | Objetivo: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana  |              |       |
| 15 451 3007 1019                                  | Desapropriação de Imóveis para Construção de Obras Públicas   | 1.559,00     | 0,01  |
|   | Objetivo: Melhorar a Infra-Estrutura urbana   |              |       |
| 15 451 0003 1020                                  | Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípados e Construção/ Implantação de Meio - Fios                        | 103.320,00   | 0,47  |
|   | Objetivo: Promove melhorias na mobilidade dos moradores do Município  |              |       |
| 16 482 3006 1021                                  | Construção, Reconstrução e Ampliação de Conjunto Habitacional   | 22.128,00    | 0,10  |
|   | Objetivo: Dar melhor condição de vida a população do município.   |              |       |
| 15 451 3007 1024                                  | Refoma e/ou ampliação do cemitério público municipal  | 3.096,00     | 0,01  |
|   | Objetivo: Melhorar a infra-estrutura do cemitério municipal   |              |       |
| 26 782 0005 1027                                  | Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas   | 111.698,00   | 0,50  |
|   | Objetivo: Adquirir veiculos para melhor atender as necessidades da administração pública                    |              |       |
| 25 751 0003 1028                                  | Implantação de Energia Solar ( Operação de Crédito)   | 19.093,00    | 0,09  |
|   | Objetivo: Implantar melhor condições de energia no município  |              |       |
| 04 182 3030 1051                                  | Obras Emergenciais de Combate as Calamidades Públicas   | 5.140,00     | 0,02  |
|   | Objetivo: Ação de Combate as Calamidades Públicas   |              |       |

*Agpu*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática  | Dotação      |      |
|--|--------------|------|
|  | Orçamentária | %    |
| 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  | 1.481.143,00 | 6,67 |
| 15 451 0003 1055 Construção do Aterro Sanitário - Resíduos Sólidos   | 12.345,00    | 0,06 |
| Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população do município .   |              |      |
| 15 452 0003 2042 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública  | 149.479,00   | 0,67 |
| Objetivo: Manter os Serviços da Limpeza Pública  |              |      |
| 15 122 0007 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo  | 754.162,00   | 3,40 |
| Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal   |              |      |
| 15 452 0003 2044 Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública   | 240.036,00   | 1,08 |
| Objetivo: Manter a infra-estrutura municipal.  |              |      |
| 18 542 3030 2047 Manutenção do Aterro Sanitário Simplificado   | 6.190,00     | 0,03 |
| Objetivo: Melhorar a qualidade do lixo produzido em nosso município e conseqüentemente a saúde de toda a população de Quixaba.                                 |              |      |
| 15 452 3007 2048 Manutenção do Cemitério Público Municipal   | 14.633,00    | 0,07 |
| Objetivo: Conervar em perfeito estado o cemitério público municipal.   |              |      |
| 17 512 0003 2117 Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico  | 28.031,00    | 0,13 |
| Objetivo: Manter o Sistema de Esgotamento Sanitário/Saneamento Básico  |              |      |
| 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  | 1.249.303,00 | 5,63 |
| 28 846 0001 0004 Amortização de encargos da dívida contratada  | 5.564,00     | 0,03 |
| Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada   |              |      |
| 23 452 3007 1029 Construção ou Reforma do Matadouro Público Municipal  | 7.208,00     | 0,03 |
| Objetivo: Melhorar as condições de saúde do município.   |              |      |
| 20 244 3009 1031 Construção e Perfuração de Poços e Equipamentos   | 42.413,00    | 0,19 |
| Objetivo: Suprir as necessidades de água dos habitantes da zona rural e urbana   |              |      |
| 20 608 3010 1032 Construção do centro de beneficiamento da pimenta e aquisição de equipametos  | 2            |      |
| Objetivo: Estimular o cultivo da pimenta na zona rural deste município   |              | 0    |
| 20 605 3029 1033 Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros, barragens e Reservatorio D'água   |              | 5    |
| Objetivo: Aumentar a capacidade de reter água no município   |              | 4    |
| 20 606 3010 1034 Aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas / Implementos Agrícolas   |              | 4    |
| Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas   |              | 3    |
| 20 692 3010 1058 Apoio aos Agricultores na Implantação de Cooperativas   |              | 0    |
| Objetivo: Apoiar os agricultores no estímulo a implantação de cooperativas, associações (criação de peixes e camarões)no beneficiamento do Leite, entre outros |              | 0    |
| 20 122 0007 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico  |              | 0    |
| Objetivo: Dar melhor estrutura aos pequenos agricultores e pecuaristas do município.   |              | 4    |
| 20 608 3010 2050 Assistência a pequenos e médios produtores rurais   |              | 2    |
| Objetivo: Ajuda ao produtor rural  |              | 0    |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

De  
rural

Exercício: 2025

33.228,00 0,15

225.927,00 1,02

47.937,00 0,22

449.677,00 2,03

10.525,00 0,05

28.163,00 0,13

*Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática |  | Dotação      |       |
|---|--|--------------|-------|
|   |  | Orçamentária | %     |
| 02.060  | Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente                                   | 1.249.303,00 | 5,63  |
| 20 608 3004 2052                                  | Manutenção do Programa Seguro Safra  | 5.195,00     | 0,02  |
|   | Objetivo: Manter a agricultura do município  |              |       |
| 20 605 3029 2054                                  | Manutenção dos carros-pipa deste município   | 176.528,00   | 0,80  |
|   | Objetivo: Manter a regularidade do abastecimento d'água em todo o território municipal                           |              |       |
| 18 122 0007 2055                                  | Manutenção das Atividades do Meio Ambiente   | 13.102,00    | 0,06  |
|   | Objetivo: Manter as reservas naturais deste município  |              |       |
| 20 608 3010 2056                                  | Manutenção do Programa de corte de terra de agricultores deste município   | 34.684,00    | 0,16  |
|   | Objetivo: Promover as atividades agrícolas neste município   |              |       |
| 20 606 3010 2057                                  | Manutenção das atividades da EMATER e USAV neste município   | 6.765,00     | 0,03  |
|   | Objetivo: Promover as atividades agropecuárias no município  |              |       |
| 20 782 0005 2058                                  | Manutenção dos veículos e máquinas do PAC  | 107.977,00   | 0,49  |
|   | Objetivo: Conservação e manutenção das máquinas e veículos cedidos pelo Governo Federal através do PAC.          |              |       |
| 02.061  | Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável   | 31.166,00    | 0,14  |
| 20 608 3030 2127                                  | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável                                | 23.373,00    | 0,11  |
|   | Objetivo: Manter as ações do Fundo Municipal   |              |       |
| 20 608 3030 2128                                  | Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável                             | 7.793,00     | 0,04  |
|   | Objetivo: Manter o Conselho Municipal  |              |       |
| 02.070  | Secretaria Municipal de Educação   | 4.567.038,00 | 20,57 |
| 28 841 0001 0005                                  | Amortização de encargos da dívida contratada   | 1            | s     |
|   | Objetivo: Amortização de encargos da dívida contratada   | 2            | t     |
| 12 365 2001 1035                                  | Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Creches e Equipamentos                  | 3            | r     |
|   | Objetivo: Proporcionar um melhor conforto ao alunado   | 9            | u     |
| 12 361 3011 1036                                  | Aquisição de Veículos  | 2            | ç     |
|   | Objetivo: Melhorar a qualidade das atividades da Secretaria de Educação e do transporte dos alunos do município. | 2            | ã     |
| 12 361 3028 1037                                  | Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ens.Fundamental e Equipamentos                          | 0            | o     |
|   | Objetivo: Prestar cursos de informática a população carente deste município                                      | 0            | d     |
| 12 361 2001 1038                                  | Construção, Ampliação e Reforma de Quadra /Ginásio Poliesportivo   | 1            | e     |
|   | Objetivo: Desenvolver a capacidade física dos alunos   | 1            | B     |
| 12 365 3028 1056                                  | Mobiliário e Equipamentos - PAR  | 0            | i     |
|   | Objetivo: Equipar a Educação municipal   | 6            | b     |
| 12 365 2001 1062                                  | Const. Reconst.Reforma e Ampliacao de Unid. Escolares do Ensino Infantil/Pré-Escola e Equipamentos               | 4            | l     |
|   | Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de educação ao alunado   | C            | i     |
|   |  | o            | o     |
|   |  | n            | t     |

*Appus*



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Objetivo: Promover melhoria ao acesso a cultura e conhecimento

Exercício: 2023

91.077,00 0,41

65.249,00 0,29

86.686,00 0,39

19.190,00 0,09

23.563,00 0,11

28.772,00 0,13

18.998,00 0,09

Apv





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática |  | Dotação Orçamentária | %     |
|---|--|----------------------|-------|
| 02.070  | Secretaria Municipal de Educação<br>Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE PRE-ESCOLA   | 4.567.038,00         | 20,57 |
| 12 306 2001 2077                                  | Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA<br>Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ EJA   | 3.870,00             | 0,02  |
| 12 306 2001 2078                                  | Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE<br>Objetivo: Manutenção do Programa de Merenda Escolar -PNAE/ AEE   | 5.417,00             | 0,02  |
| 12 361 3011 2079                                  | Manutenção do Transporte Escolar<br>Objetivo: Manter o transporte para os estudantes   | 154.098,00           | 0,69  |
| 12 366 3028 2080                                  | Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 30%<br>Objetivo: Educar de Jovens e Adultos (EJA)   | 15.738,00            | 0,07  |
| 12 366 2001 2081                                  | Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 70%<br>Objetivo: Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - FUNDEB 70% | 14.939,00            | 0,07  |
| 12 361 2001 2082                                  | Manutenção do Quota Salário Educação-QSE<br>Objetivo: Manter o apoio ao transporte Escolar do município  | 34.526,00            | 0,16  |
| 12 367 2001 2086                                  | Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE<br>Objetivo: Manter as Atividades de Educação Especial  | 7.778,00             | 0,04  |
| 12 365 3028 2122                                  | Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 70%<br>Objetivo: Manter as atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 70%                | 3.848,00             | 0,02  |
| 12 365 3028 2123                                  | Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%<br>Objetivo: Manter as atividades da educação infantil -Pré-Escola - FUNDEB 30%                | 12.646,00            | 0,06  |
| 12 367 3028 2124                                  | Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 70%<br>Objetivo: Manter as atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 70%                              | 3.848,00             | 0,02  |
| 12 367 3028 2125                                  | Manutenção das atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%<br>Objetivo: Manter as atividades da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%                              | 9.030,00             | 0,04  |
| 02.080  | Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens   | 233.032,00           | 1,05  |
| 26 782 3016 1041                                  | Constr., reforma e ampliação de estradas vicinais ,roço, passagens molhadas, pontes, mata-burros e bueiros<br>Objetivo: Melhorar as estradas vicinais do município.    | 45.256,00            | 0,20  |
| 26 122 0007 2087                                  | Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município<br>Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Estradas e Rodagnes                     | 187.776,00           | 0,85  |
| 02.090  | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social   | 805.410,00           | 3,63  |
| 14 422 0006 1043                                  | Construção e/ou reforma da sede do Conselho Tutelar<br>Objetivo: Criar a sede do Conselho Tutelar do município   | 7.709,00             | 0,03  |
| 08 244 0006 1044                                  | Aquisição de Veículo p/ a Assistência Social   | 11.397,00            | 0,05  |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

08 122 0007 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Exercício: 2023  
378.397,00 1,70

*Eppus*





Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática |   | Dotação Orçamentária | %    |
|---|---|----------------------|------|
| 02.090  | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  | 805.410,00           | 3,63 |
| 14 422 0006 2089                                  | Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar  | 2.967,00             | 0,01 |
|   | Objetivo: Implantar e manter o Programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva e saudável através do conhecimento de boas práticas de fabricação e manipulação dos alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa de Aquisição Direta de Alimento, Feira Comunitária, Banco de Alimento, entre outros                                    |                      |      |
| 08 244 0006 2090                                  | Manutenção das atividades dos Conselhos da Assistência Social   | 5.297,00             | 0,02 |
|   | Objetivo: Manter as atividades de controle social da política de assistência social; realizar conferência municipal, audiências públicas; capacitação, entre outros.  |                      |      |
| 14 422 0006 2091                                  | Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar   | 137.911,00           | 0,62 |
|   | Objetivo: Atender a Lei 8.066/93, bem como proteger crianças e Adolescente.   |                      |      |
| 14 422 0006 2092                                  | Doações diversas à pessoas carentes- Instituídas em LEI MUNICIPAL   | 247.649,00           | 1,12 |
|   | Objetivo: Ajudas financeiras e distribuição gratuitas diversas não caracterizadas como benefícios eventuais conforme legislação vigente.  |                      |      |
| 08 244 0004 2118                                  | Manutenção de Casa de Apoio fora do domicílio   | 14.083,00            | 0,06 |
|   | Objetivo: Dar uma melhor assistência as pessoas carentes em outro domicílio.  |                      |      |
| 02.091  | Fundo Municipal de Desenvolvimento Social   | 499.903,00           | 2,25 |
| 08 244 0004 1045                                  | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   | 21.071,00            | 0,09 |
|   | Objetivo: Construir/equipar a rede de serviços socioassistenciais, adquirindo os equipamentos necessários à execução dos serviços, qualificando a oferta através de equipamentos sociais acessíveis e com padrão apropriado para as atividades a serem desenvolvidas.   |                      |      |
| 08 244 0004 2093                                  | Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica- Componente : SCFV/ PBF   | 281.314,00           | 1,27 |
|   | Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, executando o trabalho social com famílias; executando os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de acordo com a Tipificação, conforme protocolo de gestão integrada entre serviços e benefícios; consolidando a Política de Assistência Social no município, no âmbito da Proteção Social Básica, desenvolvendo ações previstas na mesma e asseguradas pela NOB/SUAS. |                      |      |
| 08 244 2031 2095                                  | Manutenção do Bloco da Gestão do Prog.Bolsa Família e do Cadastro Único- IGD BF   | 81.388,00            | 0,37 |
|   | Objetivo: Manter as ações relacionadas à Gestão do Prog.Bolsa Família e do Cadastro Único, acompanhamento das condicionalidades do programa, bem como desenvolver projetos complementares com as famílias beneficiárias.  |                      |      |
| 08 244 0004 2096                                  | Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS   | 30.853,00            | 0,14 |
|   | Objetivo: Manter os Sistemas Municipais de Vigilância Social, Informações Sociais e Monitoramento e Avaliação para garantir a produção, análise, divulgação e o uso da informação para que a Política Pública de Assistência Social possa ser concretizada, monitorada e avaliada de forma eficiente e eficaz.  |                      |      |
| 08 243 0004 2097                                  | Manutenção dos Conselhos da Assistência Social.   | 3.556,00             | 0,02 |
|   | Objetivo: Dotar o CMAS de condições de gestão para poder atuar no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, através de ações planejadas, realização de conferência municipal, audiência pública, capacitação, etc.   |                      |      |
| 08 244 0004 2098                                  | Manutenção dos Blocos: Proteção Social Básica-PSB, BF e Gestão do SUAS  | 18.124,00            | 0,08 |
|   | Objetivo: Ampliar a oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social  |                      |      |
| 08 244 0004 2099                                  | Manutenção dos Benefícios Eventuais   | 5.865,00             | 0,03 |
|   | Objetivo: Assistir as pessoas através dos benefícios eventuais instituído pela LOAS e regulamentado em Lei Municipal  |                      |      |
| 08 244 0004 2100                                  | CO-FINANCIAMENTO DOS SERV., PROG. E PROJE BENEFICIOS DO SUAS - REC.-ESTADO  | 28.179,00            | 0,13 |
|   | Objetivo: Ampliar a cobertura da rede socioassistencial do município, bem como, assegurar a cobertura dos benefícios eventuais, em cumprimento ao Pacto federativo com a participação dos três entes no cofinanciamento da política de assistência social   |                      |      |



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcinal Programática |  | Dotação      |      |
|---|--|--------------|------|
|   |  | Orçamentária | %    |
| 02.091  | Fundo Municipal de Desenvolvimento Social  | 499.903,00   | 2,25 |
| 08 244 0004 2101                                  | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS   | 21.424,00    | 0,10 |
|   | Objetivo: Implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção e cuidado das crianças na primeira infância. |              |      |
| 08 244 0004 2116                                  | Serviço de Proteção Social de Calamidade Pública e de Emergência   | 8.129,00     | 0,04 |
|   | Objetivo: Atender as necessidades da população em caso de Calamidade Pública e de Emergência   |              |      |
| 02.092  | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente   | 23.593,00    | 0,11 |
| 08 243 0007 2102                                  | Manutenção das Atividades Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente   | 13.737,00    | 0,06 |
|   | Objetivo: Apoiar as ações em benefício as crianças e adolescentes do nosso município.  |              |      |
| 08 243 0004 2126                                  | Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora  | 9.856,00     | 0,04 |
|   | Objetivo: Manter a acolher famílias do município   |              |      |
| 02.093  | Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos  | 35.303,00    | 0,16 |
| 08 241 0006 1063                                  | Construção do Centro do Idoso e equipamentos   | 9.220,00     | 0,04 |
|   | Objetivo: Promover a Construção do Centro do Idoso e equipamentos  |              |      |
| 08 241 0007 2103                                  | Manutenção das atividades dos Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos  | 17.770,00    | 0,08 |
|   | Objetivo: Proporcionar atendimento e apoio a população idosa do nosso município  |              |      |
| 08 241 0004 2129                                  | Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa   | 8.313,00     | 0,04 |
|   | Objetivo: Manter o Conselho Municipal da Pessoa Idosa  |              |      |
| 02.100  | Secretaria Municipal de Comunicação  | 128.305,00   | 0,58 |
| 24 122 0007 2104                                  | Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação   | 128.305,00   | 0,58 |
|   | Objetivo: Manter a população informada dos atos da prefeitura  |              |      |
| 02.110  | Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  | 101.303,00   | 0,46 |
| 26 122 0007 2105                                  | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito   | 101.303,00   | 0,46 |
|   | Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  |              |      |
| 02.120  | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser  | 600.028,00   | 2,70 |
| 27 695 3004 1046                                  | Construção de um Portal Turístico e Equipamentos   | 76.197,00    | 0,34 |
|   | Objetivo: Dar um encremento ao turismo no município, melhorando o aspecto visual.  |              |      |
| 13 392 3004 1047                                  | Construção do Centro Cultural e Teatro Municipal   | 13.854,00    | 0,06 |
|   | Objetivo: Melhorar a cultura no município  |              |      |
| 27 812 3015 1048                                  | Construção de Estádio de Futebol   | 5.472,00     | 0,02 |
|   | Objetivo: Proporcionar aos habitantes deste município laser e incentivar a prática de esportes   |              |      |
| 27 812 3015 1049                                  | Construção de Ginásio, Quadra Poliesportiva e Aquisição de Equipamentos  | 113.105,00   | 0,51 |
|   | Objetivo: Apresentar a população municipal novas formas de laser.  |              |      |
| 15 451 3015 1050                                  | Urbanização do acesso ao Estádio de Futebol  | 39.396,00    | 0,18 |
|   | Objetivo: Melhorar asa condições de acesso da população a prática do desporto  |              |      |
| 13 392 3004 1065                                  | Construção do Museo Historico  | 9.794,00     | 0,04 |
|   | Objetivo: Promover a Construção do Museo Historico   |              |      |

*Apus*



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

| Classificação Institucional Funcional Programática |   | Dotação Orçamentária | %    |
|--|---|----------------------|------|
| 02.120   | Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser   | 600.028,00           | 2,70 |
| 13 813 3022 2107                                   | Promoção de Eventos Culturais , Turísticos e Religiosos<br>Objetivo: Resgatar os eventos tradicionais no município.   | 31.214,00            | 0,14 |
| 13 122 3004 2108                                   | Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo<br>Objetivo: Dar mais ênfase a cultura, ao desporto e encrementar as atividades do turismo no município.       | 240.965,00           | 1,09 |
| 13 392 3022 2109                                   | Manutenção do Evento QUIXABREGA, do Festival da Pimenta e outros eventos<br>Objetivo: Proporcionar evento cultural no município, aumentando assim o potênical turistico no município. | 70.031,00            | 0,32 |
| 02.140   | Reserva de Contingência   | 179.019,00           | 0,81 |
| 99 999 9999 9001                                   | Reserva de contingência<br>Objetivo: Reserva de contingência  | 179.019,00           | 0,81 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:52:28

Total Geral 20.833.288,00

  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA -JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Quixaba  
Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2023

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |                       | PROVIDÊNCIAS                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|---|-----------------------|
| Descrição                      | Valor                 | Descrição                                   | Valor                 |
| SETENÇAS JUDICIAIS             | 308.815               | DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 308.815               |
| CALAMIDADE PUBLICA             | 191.769               | RESERVA DE CONTIGENCIA                      | 191.769               |
| SUBTOTAL                       | 500584                | SUBTOTAL                                    | 500584                |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$ 500.584,00</b> | <b>TOTAL</b>                                | <b>R\$ 500.584,00</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria - em 16 de junho de 2022 as 08:53:07

  
CENTRO DE SERVIÇOS  
CONTABEIS JANUSA SOTERO  
LTDA  
DIRETORA - JANUSA  
CRISTINA GOMES SOTERO  
CT CRC/PB 5481

  
CLAUDIA MACARIO LOPES  
PREFEITA





# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Quixaba-PB, quarta-feira, 22 de junho de 2022

## Atos do Poder Executivo

### Leis



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei Nº 493/2022

Quixaba-PB, 22 de junho de 2022

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providências.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de QUIXABA para o exercício de 2023, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de QUIXABA e suas alterações para o exercício de 2023;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

##### I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

##### II. Poder Executivo

- Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
  - Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
    - 1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;
    - 1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
    - 1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
  - Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento; enfrentamento às doenças infectocontagiosas, com campanhas e vacinações periódicas.

a.3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

- 1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;
- 2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;
- 3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços sócios assistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do órgão de assistência responsável.
- 4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socio-assistenciais, atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada e incentivo ao empreendedorismo.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, enfrentamento de epidemias, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;
2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

##### I - NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
  2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
  3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
  4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
  5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
  6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
  7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
  8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
  9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
  10. Apoio à atividades e extensão universitária;
  11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.
- b. Da saúde pública
1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
  2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
 b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;  
 b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;  
 b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.  
 c. De habitação e saneamento básico  
 c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município; c.  
 2. Construção e melhoria de casas populares.  
 d. De assistência social  
 d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;  
 d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;  
 d.3. Prover atenção socio-assistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);  
 d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços sócio assistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;  
 d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;  
 d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS;  
 d.7. garantir a participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;  
 d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CAD ÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;  
 d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.  
 e. De Direitos Humanos  
 e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;  
 e.2. Manter as atividades do CMDI;  
 e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;  
 e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
 e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente; e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;  
 e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;  
 e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

## II. NA ÁREA ECONÔMICA:

- a. Agropecuária  
 a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;  
 a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;  
 a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;  
 a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor; a.5. Combate à seca e à pobreza rural.  
 b. Indústria, comércio e turismo  
 b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;  
 III. Na área de infraestrutura  
 a. Recursos hídricos  
 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;  
 b. Transportes  
 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal; c. Energia  
 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;  
 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;  
 d. Serviços urbanos  
 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;  
 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;  
 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;  
 4. Arborização da cidade;  
 Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

### Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;  
 II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.  
 III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.  
 IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.  
 § 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.  
 § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.  
 § 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
  - II. Projeto de Lei do Orçamento;
  - III. Tabelas explicativas;
- § 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
  - b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
  - c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. DESPESAS CORRENTES
  - a. Pessoal e encargos sociais;
  - b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes; c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
  - d. Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL a. Investimentos;
  - b. Inversão financeira;
  - c. Amortização da dívida consolidada;
  - d. Outras despesas de capital.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2022.
  - II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
  - III. A Mesa da Câmara encaminhará a PREFEITA Municipal de QUIXABA, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
  - IV. A PREFEITA do Município de QUIXABA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 31 de outubro de 2022;
  - V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2022;
  - VI. A PREFEITA deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
  - VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
    - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
    - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
  - VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
  - IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
  - X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
    - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
    - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
    - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.
- Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
  - II. Quadros orçamentário consolidado;
  - III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
  - IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, o momento atual para a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2023 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, até 15 de julho de 2022, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

## Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023 em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2023, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 711 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de , projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO VI

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da PREFEITA, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a PREFEITA Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referente ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS; Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da PREFEITA -QUIXABA - PB. Em, 22 de junho de 2022

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI DE Nº 494/ 2022

QUIXABA-PB, 22 de junho de 2022.

**CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICO  
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimento aos servidores da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB, no percentual de 10% (dez por cento) em favor dos que percebem salários acima de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quixaba- PB, em 22 de junho de 2022.

  
Claudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br